

**ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINCOMERCIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOVAGA 2023/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO** CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep. 13.720-000, nesta ato representado por sua presidente **Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**, com Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada na base territorial no período do dia **24 à 27 de julho de 2023**, de um lado, e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **27/07/2022** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) - aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação, abrangendo os municípios de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, MOCOCA, CASA BRANCA, ITOBI, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, DIVINOLÂNDIA, TAPIRATIBA E CACONDE, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMERA** - A cláusula “**DATAS ESPECIAIS: TRABALHO NOS FERIADOS**” passa a ter seguinte redação:

**39 - DATAS ESPECIAIS: TRABALHO NOS FERIADOS: (...)**

**Parágrafo 7º** - Fica, excepcionalmente, permitido o trabalho dos comerciários nos dias 24/12/2023 (véspera de Natal) e 31/12/2023 (véspera de Ano Novo) com as seguintes regras:

- a) O trabalho fica autorizado das 08h00 as 16h30, sendo até as 16h30 de portas abertas e os 30 minutos seguintes com portas fechadas, ficando vedado a prática de horas extras, que se constatadas serão pagas em 200% de adicional. As empresas ficam obrigadas de apresentar cópia dos cartões de ponto do mês de dezembro de 2023 ao sindicato laboral até o dia 15 janeiro de 2024, comprovando que a jornada estipulada foi seguida.
- b) Pagamento de vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser pago na folha de pagamento do mês de janeiro/2024, excetuando-se as empresas que já fornecerem refeição diária nos termos do PAT
- c) Pagamento de um abono no R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a ser pago até a folha de pagamento de janeiro/2024. Cópia dos holerites comprovando o pagamento deverá ser entregue ao sindicato dos comerciários até o dia 10 de fevereiro de 2024, de forma presencial ou no email secretaria@secriopardo.com.br para devida comprovação.
- d) O não cumprimento das regras estabelecidas nas alíneas acima ensejará multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por funcionário prejudicado sem prejuízo das aplicação das demais multas previstas na presente norma.
- e) O disposto nesse parágrafo não exclue do comerciário trabalhando nesses dias a folga semanal nos dias que antecedem o domingo, art. 7ºXV da CF, na Lei 605/49 e orientação jurisprudencial 410 da SBDI-1 do TST.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva celebrada em 06 de dezembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2023.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo e Região**

**SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados**



**Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**  
Presidente



**Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**  
Presidente